

PROJETO DE LEI Nº 24/06

**ESTABELECE MECANISMO DE DIVULGAÇÃO
DAS RECEITAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU
PAULISTA.
APROVA:**

Art 1º - O Poder Executivo se responsabilizará por divulgar mensalmente a relação das retenções e repasses de recursos financeiros relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, incluindo o resultado de aplicações financeiras, se houver.

Art 2º - A relação de dados de que trata o artigo 1º terá por base os registros contábeis municipais e os registros periódicos dos repasses do FUNDEF, publicados no Diário Oficial, em atendimento à Lei Federal nº 9.452, de 20 de Março de 1997, e comporá um quadro demonstrativo mensal, do qual deverão constar as seguintes informações discriminadas:

- a) - data e valor da retenção;
- b) - data e valor do repasse;
- c) - resultado mensal das aplicações financeiras, se houver, e
- d) - totais mensais e totais acumulados no ano.

Art 3º - A divulgação do quadro demonstrativo das receitas do FUNDEF se realizará através de fixação permanente nas Escolas Municipais, na sede do Departamento Municipal de Educação, no mural do prédio da Prefeitura e no mural da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em local visível e de fácil leitura para a comunidade escolar e para todos os demais interessados.

Art 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de Março de 2006.

**João Rio Zamprônio Villarino
Vereador - PPS**